

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação a juízo.

22 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 1167/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Teixeira Cruz, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 446/03.2GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Fernandes Franco, filho de António Dias Franco e de Maria da Encarnação Fernandes, natural de Portugal, Arganil, Pombeiro da Beira, Arganil, nascido em 2 de Fevereiro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4001239-5, com domicílio na Rua Barão Sabrosa, 192, 3.º, retaguarda, 1900-094 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2003, por despacho de 16 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 1168/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Faria, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código Penal), n.º 135/00.0PAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Jardim Ornelas, filho de Agostinho Jardim Orneias e de Maria Zulmira de Jesus Jardim de Orneias, natural de São Pedro, Funchal, nascido em 19 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12045419, com domicílio na Rua do Padre António Sousa da Costa, Garachico de Cima, 0325 Estreito de Câmara de Lobos, condenado, em 4 de Abril de 2000, em 90 dias de multa à taxa diária de 500\$, o que perfaz o montante global de 45 000\$, transitado em julgado em 2 de Maio de 2000, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Março de 2000, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagamento integral da pena de multa em que foi condenado.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Faria*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 1169/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Faria, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 101/98.3TAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Evangelista Gomes da Silva, filho de João do Rosário Jesus Silva e de Matilde Gomes Silva Bairos, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12149527, com domicílio no sítio da Raposeira do Lugarinho, Fajã da Ovelha, 9370 Calheta, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação agravada, previsto e punido pelos artigos 164.º e 177.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da

totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Faria*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 1170/2006 — AP. — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 465/98.9GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Barros de Macedo, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 101284227, emitido no dia 31 de Julho de 1996, filho de José Augusto Vieira de Macedo e de Irene Marques de Barros, com residência no lugar de Esmorigos, Rebordões Souto, Ponte de Lima e actualmente ausente em parte incerta, o qual foi em 10 de Janeiro de 2000, condenado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugados com os artigos 121.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 28 de Setembro de 1998, na pena de 150 dias de multa à taxa diária 2,49 euros, no total de 374,10 euros, e ainda nas custas do processo, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração de contumácia e a proibição de obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como obter certidões efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civis, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Aviso de contumácia n.º 1171/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte de Sor, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 450/01.5GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Nogueira Fonseca, filho de Nuno Miguel Fonseca e de Ana Maria da Costa Nogueira, natura de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12340918, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Caxias, Central, Caxias, 2784-513 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 9 de Julho de 2001, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter procedido à notificação do arguido.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Rosário S. Paulo Duro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 1172/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 24/03.6GGPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos Couto de Castro, filho de Lasaro Rodrigues de Castro e de Olga Altina do Couto, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1976, passaporte n.º CK962419,